



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 09/2014

Processo nº 543/2014

Pregão Presencial nº 08/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ROFFES TECNOLOGIA LTDA. PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA, INCLUINDO ASSISTENCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, NOS TERMOS DA LEI.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, situado neste Município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Terezinha Vizzoni Mezadri**, inscrita no CPF nº 816.902.407-25 e do RG nº 1.144.740-ES e a empresa **ROFFES TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.360.938/0001-76, situada à Rua Coronel Vitorino, 26, loja 01, Bairro Centro, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) Dirigente infra assinado, Sr. Marcos André Roffes, portador do RG nº 1.067.422 e do CPF nº 017.152.047-51, residente na Rua Cel. Vitorino, s/nº, centro, Anchieta-ES, resolvem celebrar o presente contrato de locação de impressora multifuncional, decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 04/2013, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Locação de impressora multifuncional jato de tinta colorida, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo, para Câmara Municipal de Anchieta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2 - O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco



reais) mensais e 0,195 (zero virgula cento e noventa e cinco centavos) por cópia excedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4 – Os valores firmados poderão ser reajustados, caso sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, com correção anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado);

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado até o dia 05 dias uteis do mês subsequente à prestação dos serviços, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.1 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.2 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, de cópias das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33903900000 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente da Câmara.

7.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

(w)



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.2 - Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 - Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.6 - Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis,



a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

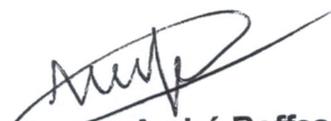
12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

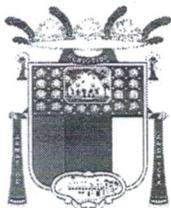
Anchieta(ES), 04 de junho de 2.014.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Câmara Municipal de Anchieta
CONTRATANTE


Marcos André Roffes
Roffes Tecnologia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____

2- _____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº : 543/2014
CONTRATO Nº 09/2014
PREGÃO Nº : 08/2014
CONTRATADO: ROFFES TECNOLOGIA LTDA LTDA.
CNPJ: 10.360.938/0001-76
VALOR MENSAL : R\$ 195,00
VIGÊNCIA: 04/06/2014 A a 31/12/2014

A Presidenta da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno:

Resolve:

Designar a Servidora comissionada MANUELA POMPERMAYER FARIAS ocupando atualmente o cargo de Chefe de divisão de TI, Fiscal do Contrato em epígrafe, que representará a Câmara perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto no cronograma de Fiscalização.

Anchieta, 04 de junho de 2014

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Presidente da Câmara M. de Anchieta

CIENCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Manuela Pompermayer Farias, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função, declaro ainda ter recebido nesta data copia do contrato 09/2014 e da instrução normativa.

Assinatura do Fiscal